

Lei Municipal Nº 489/2004 de 19 de Novembro 2004.

TRATA DA INSERÇÃO DE ALIQUOTA
NO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº:
456 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002,
CÓDIGO TRIBUTÁRIO, ONDE DEFINE A
COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserida no Anexo II, da Lei Municipal nº 456/2002, de 02 de dezembro de 2002 (Código Tributário), a aplicabilidade da alíquota incidente no imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo às instituições financeiras em funcionamento na jurisdição do município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Bonito de Santa Fé - PB, 19 de novembro de 2004.

Sobrinho Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -